



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 209/89

Reestabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT., e dá outras providências ...

ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona a seguinte Lei ...

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT., para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Executivo Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1- Gabinete do Prefeito;
- 2- Procuradoria Jurídica;
- 3- Secretaria de Promoção Social;
- 4- Secretaria Especial de Programa Integrado;
- 5- Secretaria de Planejamento.

II - Órgãos Auxiliares:

- 1- Secretaria de Administração;
- 2- Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

- 1- Secretaria de Obras e Viação;
- 2- Secretaria de Habitação e Serviços Urbanos;
- 3- Secretaria de Educação;
- 4- Secretaria de Cultura e Esportes;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- 5- Secretaria de saúde;
- 6- Secretaria de Agricultura e desenvolvimento Econômico;
- 7- Secretaria de Meio-Ambiente e Urbanismo.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I- Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações Político-Administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;
- II- Preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
- III- Realizar as atividades de relações da Prefeitura e Assessoramento de Comunicação;
- IV- Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os arquivos dos originais das Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

- I- Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II- Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem qualificadas nos prazos legais;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

- III- Redigir Projetos de Leis, justificativas de votos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV- Assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito nos atos executivos relativos a desapropiações, alienações de imóveis e outros;
- V- Assessorar secretarias no que diz respeito a contratos em geral;
- VI- Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VII- Manter atualizada a coleção de leis municipais, bem como Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
- VIII- Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Seção III

Da Secretaria de Promoção Social

Artigo 4º - A Secretaria de Promoção Social tem por finalidade:

- I- Executar a política de atendimento na área social em concordância com o Executivo Municipal;
- II- Promover o bem estar através de uma política de valorização do homem;
- III- Desenvolver atividades comunitárias visando melhorar os níveis econômico, social, cultural, profissional e habitacional da comunidade;
- IV- Promover junto a comunidade, ações que engajem a população nos programas e obras que devam ser executadas conjuntamente entre a Prefeitura e a Comunidade;
- V- Promover junto a Comunidade ações que possibilitem a identificação das reais necessidades da população;
- VI- Coordenar e fiscalizar projetos em execução através da Secretaria;
- VII- Promover junto a órgãos Federais, Estaduais e Municipais, convênios que visem a execução de obras ou serviços na área do bem estar social;
- VIII- Apresentar relatórios finais dos Projetos executados.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Da Secretaria de Programa Integrado

Artigo 5º - A Secretaria Especial do Programa Integrado tem por finalidade:

- I- Executar políticas de ação em Projetos específicos e especiais, sob a coordenação direta do Executivo Municipal;
- II- Promover a execução de programas integrados com a União e/ou Estado, através de seus órgãos ou instituições;
- III- Coordenar junto a outros órgãos da Prefeitura os trabalhos que necessitem de ação conjunta e que não se enquadrem em atividade de nenhuma Secretaria ou Assessoria.

Seção V

Da Secretaria de Planejamento

Artigo 6º - A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:

- I- Prestar assessoramento ao Executivo Municipal em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II- Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos Municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III- Controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- IV- Promover junto a órgãos Federais, Estaduais e outros o angariamento de recursos que visem o desenvolvimento do Município;
- V- Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.
- V- Coordenar funções de processamento de dados.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI

Da Secretaria de Administração

Artigo 7º - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

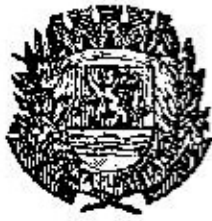
- I- Executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II- Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III- Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV- Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V- Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI- Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações e serviços de copa e cozinha.

Seção VII

Da Secretaria de Finanças

Artigo 8º - A Secretaria de finanças tem por finalidade:

- I- Executar a política fiscal do Município;
- II- Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III- Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV- Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e efetuar a fiscalização tributária;
- V- Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- VI- Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII- Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;
- VIII- Fiscalizar e efetuar a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção VIII

Da Secretaria de Obras e Viação

Artigo 9º- A Secretaria de Obras e Viação tem por finalidade:

- I- Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II- Executar atividades concernentes a elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III- Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV- Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- V- Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as obras construções;
- VII- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas Municipais;
- IX- Promover a construção de praças, parques, jardins e logradouros públicos;
- X- Administrar os serviços de construção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- XI- Administração dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da prefeitura Municipal, sua manutenção, conservação e guarda.

Seção IX

Da Secretaria de Habitação e serviços Urbanos

Artigo 10º - A Secretaria de Habitação e Serviços Urbanos tem por finalidade:

- I- Efetuar e executar a política administrativa habitacional do Município;
- II- Executar atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras-livres, iluminação pública e zoológico;
- III- Administrar os serviços de trânsito urbano em coordenação com os órgãos do Estado;
- IV- Administrar os parques e jardins do Município;
- V- Promover a arborização dos logradouros públicos;
- VI- Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- VII- Manter a guarda Municipal;
- VIII- Fiscalizar o cumprimento do código de postura.

Seção X

Da Secretaria de Educação

Artigo 11º - A Secretaria de Educação tem por finalidade:

- I- Elaborar os planos Municipais de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional da Educação e dos Planos Estaduais;
- II- Executar convênios com o Estado e União no sentido de defender uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando do mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- III- Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a chamada para matrícula;
- IV- Manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa renda e densidade demográfica de difícil acesso;
- V- Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI- Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII- Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII- Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX- Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado Municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI- Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo às necessidades locais de mão-de-obra;
- XII- Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XIII- Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar municipal, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV- Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV- Desenvolver programas especiais de recuperação para professores Municipais sem formação prescrita na Legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- XVI- Organizar, em articulação com a Secretaria de administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas;
- XVII- Criar e administrar o Conselho Municipal de Educação e outros.

Seção XI

Da Secretaria de Cultura e Esportes

Artigo 12º - A Secretaria de Cultura e Esportes tem por finalidade:

- I- Promover o desenvolvimento Cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II- Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- III- Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- IV- Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- V- Documentar as artes populares;
- VI- Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VII- Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- VIII- Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- IX- Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- X- Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XI- Executar planos e programas de fomento ao turismo.

Seção XII

Da Secretaria de Saúde

Artigo 13º - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

- I- Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- II- Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município;
- III- Administrar o Hospital Municipal, bem como as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;
- IV- Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- V- Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes à outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI- Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII- Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII- Dirigir e fiscalizar aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

Seção XIII

Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Artigo 14º - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade:

- I- Promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio extrativismo e todas as atividades produtivas do Município;
- II- Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- III- Promover a articulação com diferentes órgãos governamentais e de iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Seção XIV

Da Secretaria de Meio-Ambiente e Urbanismo

Artigo 15º - A Secretaria de Meio-Ambiente e Urbanismo tem por finalidade:

- I- Planejar, orientar e fiscalizar as atividades ligadas ao Meio-Ambiente no Município;
- II- Planejar, orientar e fiscalizar a preservação da fauna e da flora no Município;
- III- Planejar, orientar e fiscalizar a implantação de praças, parques, jardins, logradouros públicos, iluminação e arborização.

Seção XV

Dos Órgãos Autônomos

Artigo 16º - Os Órgãos Autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por Leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único: Os órgãos autônomos estão sujeitos a orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura

Administrativa da Prefeitura

Artigo 17º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento a medida que os órgãos forem implantados, através do Decreto do Prefeito, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- I- Provimento dos respectivos cargos;
- II- Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III- Instrução aos servidores com relação às competências que lhes serão deferidas através do Decreto de Implantação.

Artigo 18º - Quando for baixado o Decreto de Implantação, previsto nesta Lei, e providos os respectivos cargos, os órgãos da atual estrutura administrativa, ficarão automaticamente extintos.

Artigo 19º - O Decreto de Implantação dos Órgãos, baixado pelo Prefeito, deverá explicitar o seguinte:

- I- As atribuições específicas de cada órgão e dos cargos de direção;
- II- As normas de trabalho;
- III- Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 20º - No Decreto de Implantação o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos ocupantes de cargos de secretários, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I- Iniciativa, Sanção, Promulgação e Veto de Leis;
- II- Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III- Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura Municipal;
- IV- Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua admissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- V- Aprovação de regimentos e regulamentos;
- VI- Criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VII- Abertura de créditos adicionais;
- VIII- Aprovação de licitação pública, qualquer que seja seu montante ou finalidade;
- IX- Aprovação de loteamentos e de suas vistorias;
- X- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- XI- Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública à título precário;
- XII- Permissão ou autorização de uso de bens Municipais;
- XIII- Alienação de bens imóveis pertencentes ao Município, depois de autorizado pela Câmara;
- XIV- Expedição de Decretos;
- XV- Decretação de desapropriação e instituições de servidões administrativas;
- XVI- Determinação da abertura de sindicância e instauração de processo administrativo;
- XVII- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara;
- XVIII- Quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou norma correspondente, devem ser atribuição exclusiva do Prefeito.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos, Vencimentos e Enquadramento

- Artigo 21º - Os cargos, vencimentos e enquadramento, que compõem a presente Estrutura Administrativa, serão criados através de Lei de Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento.
- Artigo 22º - A Lei de Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento fixará os cargos em Comissão e Assessoramento, Secretaria, Diretoria, Chefia de Setor e Empregos e Execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza.
- Artigo 23º - As nomeações dos cargos de secretários, através de decretos são de livre iniciativa do Prefeito Municipal.
- Artigo 24º - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretarias serão nomeados pelo Executivo Municipal, por indicação dos secretários.
- Artigo 25º - Os funcionários efetivos da Prefeitura Municipal terão seus direitos adquiridos garantidos e serão igualmente enquadrados no Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

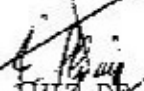
CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

- Artigo 26º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a Estrutura prevista da presente Lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.
- Artigo 27º - O Organograma da Prefeitura Municipal é o constante do anexo 1, que faz parte da presente Lei.
- Artigo 28º - Os efeitos desta Lei retroagem à 02 de janeiro de 1989.
- Artigo 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MATO GROSSO.

Em, 09 de fevereiro de 1989.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal